

Lei nº 78/89, de 21 de dezembro 1988

Autoriza o recadastramento das propriedades urbanas e a revisão dos valores e das outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recadastramento das propriedades territoriais e prediais urbanas, e a revisão dos seus valores, os quais servirão de base para a cobrança de imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana.

Art. 2º - As taxas sofrerão o aumento igual ao valor do índice inflacionário, verificado no exercício de 1989.

Art. 3º - A aplicação desta Lei, nos demais casos, serão observadas as normas contidas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 21 de dezembro de 1989.

Wagner José Moreira
Prefeito Municipal

Judas Tadeu Moraes
Chefe de Gabinete